

- ✓ Regulamento de Listagem
- ✓ Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias
- ✓ Cláusulas Mínimas Estatutárias



ÍNDICE

REGULAMENTO DE LISTAGEM DO BOVESPA MAIS	3
OBJETO	3
DEFINIÇÕES	3
ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO BOVESPA MAIS	6
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.....	9
CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA.....	9
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS QUE DEVEM SER PRESTADAS	10
DISTRIBUIÇÕES PÚBLICAS	11
ALIENAÇÃO DE CONTROLE	11
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E SEUS DERIVATIVOS POR ACIONISTAS CONTROLADORES.....	13
CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA	13
SAÍDA DO BOVESPA MAIS.....	14
SANÇÕES	16
ARBITRAGEM.....	18
DISPOSIÇÕES GERAIS	19
DISPOSIÇÕES FINAIS	20
ANEXO A – TERMO DE ANUÊNCIA DOS ADMINISTRADORES.....	22
ANEXO B – TERMO DE ANUÊNCIA DOS CONTROLADORES.....	23
ANEXO C – TERMO DE ANUÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	24
ANEXO D – REQUERIMENTO PARA ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO BOVESPA MAIS	25
ANEXO E – DECLARAÇÃO	26
REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS NO BOVESPA MAIS.....	27
OBJETO	27
DEFINIÇÕES	27
APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS.....	27
NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO.....	28
INFRAÇÕES E SANÇÕES PECUNIÁRIAS	28
PAGAMENTO.....	28
DISPOSIÇÕES GERAIS	29
ANEXO I AO REGULAMENTO DE SANÇÕES DO BOVESPA MAIS	30
CLÁUSULAS MÍNIMAS ESTATUTÁRIAS DO BOVESPA MAIS.....	33

REGULAMENTO DE LISTAGEM DO BOVESPA MAIS

SEÇÃO I OBJETO

1.1 Este Regulamento disciplina os requisitos para admissão à negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas no segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), denominado BOVESPA MAIS, estabelecendo regras diferenciadas para a listagem dessas Companhias, além de regras aplicáveis aos seus Administradores e seus acionistas, inclusive ao seu Acionista Controlador.

SEÇÃO II DEFINIÇÕES

2.1 Termos Definidos. Neste Regulamento, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:

“*Acionista Controlador*” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“*Acionista Controlador Alienante*” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“*Ações de Controle*” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“*Ações em Circulação*” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

“*Administradores*” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.

“*Adquirente*” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“*Alienação de Controle da Companhia*” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“*Audiência Restrita*” significa o procedimento de consulta que se realizará previamente a qualquer modificação relevante do Regulamento de Listagem, com a finalidade de (i) colher sugestões apresentadas pelas Companhias, seus Administradores, seus acionistas, incluindo o Acionista Controlador, que tenham aderido ao referido Regulamento, relativas à matéria que a BM&FBOVESPA pretenda modificar e (ii) deliberar acerca de tal modificação.

“**BOVESPA MAIS**” significa o segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA disciplinado por este Regulamento.

“**Calendário Anual**” é uma lista de eventos que a Companhia se obriga a divulgar ao mercado contendo, no mínimo, menção e respectiva data dos atos e eventos societários e da divulgação de informações financeiras da Companhia, conforme modelo divulgado pela BM&FBOVESPA.

“**Cláusula Compromissória**” consiste na cláusula de arbitragem, mediante a qual a Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do conselho fiscal e a BM&FBOVESPA obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes deste Regulamento de Listagem, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.

“**Companhia**” significa a companhia aberta com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação no BOVESPA MAIS.

“**Contrato de Participação no BOVESPA MAIS**” significa o contrato que deve ser celebrado entre, de um lado, a BM&FBOVESPA e, de outro lado, a Companhia e o Acionista Controlador, contendo disposições relativas à admissão à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia no BOVESPA MAIS.

“**CVM**” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Derivativos**” significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.

“**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e todas as suas subsequentes alterações.

“**Partes Beneficiárias**” significa os títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, assim caracterizados no artigo 46 da Lei das Sociedades por Ações.

“**Percentual Mínimo de Ações em Circulação**” significa o percentual de ações que representa 25% (vinte e cinco por cento) do capital total da Companhia, a ser por esta alcançado no período máximo de 7 (sete) anos, contados a partir do início de vigência do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.

“**Poder de Controle**” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a

maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Regulamento de Arbitragem” significa o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidos todos os conflitos estabelecidos na Cláusula Compromissória inserida no estatuto social da Companhia e constante dos Termos de Anuência.

“Regulamento de Listagem” significa este Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS.

“Regulamento de Sanções” significa o Regulamento de Aplicação de Sanções Pecuniárias do Bovespa Mais, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina a aplicação de sanções nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem.

“Situação Econômico-Financeira” significa os critérios que consideram o resultado e o patrimônio líquido da Companhia, apurados nas Demonstrações de Resultado e nos Balanços Patrimoniais, verificados anualmente com base nos 5 (cinco) anos anteriores, quais sejam: (i) não apresentar prejuízos consecutivos nos últimos 5 (cinco) anos e, simultaneamente, patrimônio líquido negativo nos últimos 3 (três) anos; ou (ii) não apresentar patrimônio líquido negativo nos últimos 5 (cinco) anos e, simultaneamente, prejuízos consecutivos nos últimos 3 (três) anos.

“Termo de Anuência dos Administradores” significa o termo pelo qual os Administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no BOVESPA MAIS, com este Regulamento de Listagem, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem, valendo ainda este Termo como Cláusula Compromissória, conforme modelo constante do Anexo A deste Regulamento de Listagem.

“Termo de Anuência dos Controladores” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Contrato de Participação no BOVESPA MAIS, com este Regulamento de Listagem, com a Cláusula Compromissória, com o Regulamento de Sanções e com o Regulamento de Arbitragem, conforme modelo constante do Anexo B deste Regulamento de Listagem.

“Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal” significa o termo pelo qual os membros do conselho fiscal da Companhia, quando instalado, se responsabilizam pessoalmente a se submeter e a agir em conformidade com o Regulamento de Arbitragem, valendo ainda este Termo como Cláusula Compromissória, conforme modelo constante do Anexo C deste Regulamento de Listagem.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

SEÇÃO III
ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO BOVESPA MAIS

3.1 Admissão à Negociação de Valores Mobiliários no BOVESPA MAIS. A BM&FBOVESPA poderá admitir à negociação no BOVESPA MAIS os valores mobiliários de emissão da Companhia que preencha as seguintes condições mínimas:

- (i) obtenha e mantenha atualizado junto à CVM o registro de companhia aberta que permita a negociação de ações;
- (ii) tenha solicitado sua listagem na BM&FBOVESPA;
- (iii) tenha assinado, em conjunto com o Acionista Controlador, quando houver, o Contrato de Participação no BOVESPA MAIS;
- (iv) tenha protocolado na BM&FBOVESPA os Termos de Anuência dos Administradores e os Termos de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, se for o caso, devidamente assinados;
- (v) tenha adaptado o seu estatuto social às cláusulas mínimas divulgadas pela BM&FBOVESPA, em especial a que se refere à Cláusula Compromissória;
- (vi) tenha seu capital social dividido exclusivamente em ações ordinárias, exceto em casos de desestatização, quando se tratar de ações preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade do ente desestatizante, devendo referidos direitos ter sido objeto de análise prévia pela BM&FBOVESPA;
- (vii) não tenha Partes Beneficiárias; e
- (viii) observe as normas legais e regulamentares relativas e aplicáveis ao BOVESPA MAIS.

3.2 Disposições do Estatuto Social. Exceto nos casos exigidos em lei ou regulamentação aplicável, as Companhias não poderão prever, em seus estatutos sociais, disposições que:

- (i) estabeleçam *quorum* qualificado para a deliberação de matérias que devam ser submetidas à assembleia geral de acionistas; e
- (ii) impeçam o exercício de voto favorável ou imponham ônus aos acionistas que votarem favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias.

3.3 Pedido de Admissão. O pedido de admissão à negociação de valores mobiliários no BOVESPA MAIS deverá ser instruído pelas companhias com os seguintes documentos:

- (i) requerimento assinado pelo diretor de relações com investidores, conforme modelo constante do Anexo D deste Regulamento de Listagem;
- (ii) declaração assinada pelo diretor de relações com investidores, conforme modelo constante do Anexo E deste Regulamento de Listagem;

- (iii) cópia da documentação apresentada à CVM para a obtenção do registro de companhia aberta para negociação de ações ou, no caso de companhia já aberta, para a atualização de registro referente ao último exercício social;
- (iv) cópia do estatuto social atualizado, adaptado às cláusulas mínimas divulgadas pela BM&FBOVESPA;
- (v) cópia das atas das assembleias gerais realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de registro;
- (vi) cópia das atas das reuniões do conselho de administração realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de registro, que contenham deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros;
- (vii) cópia das demonstrações financeiras referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, quando for o caso;
- (viii) cópia do formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP referente ao último exercício social;
- (ix) cópia do formulário das informações trimestrais – ITR do exercício social, desde que transcorridos os prazos regulamentares para sua entrega;
- (x) cópia do formulário de referência;
- (xi) cópia da documentação apresentada à CVM para a obtenção do registro de distribuição de valores mobiliários mediante oferta pública, se for o caso;
- (xii) cópia do contrato com o agente emissor dos certificados ou com a instituição financeira depositária dos valores mobiliários;
- (xiii) documentos necessários à formalização contratual com a central depositária da BM&FBOVESPA; e
- (xiv) cópia dos documentos pessoais e daqueles que comprovem os poderes dos signatários do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS, dos Termos de Anuência de Administradores e dos Termos de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, se for o caso.

3.3.1 À BM&FBOVESPA fica reservado o direito de solicitar maiores esclarecimentos ou informações à companhia interessada em ter os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação no BOVESPA MAIS, sendo concedido, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação, sob pena de ser desconsiderado o pedido de admissão. Desconsiderado o pedido de admissão, a BM&FBOVESPA colocará à disposição da companhia toda a documentação que instruiu o pedido.

3.3.2 A admissão à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia no BOVESPA MAIS não implica qualquer apreciação sobre a mesma, sendo os seus Administradores responsáveis pela

veracidade, precisão e completude das informações prestadas à BM&FBOVESPA e pela autenticidade dos documentos a ela enviados.

3.3.3 A admissão à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia no BOVESPA MAIS será concedida por prazo indeterminado.

3.4 Admissão à Negociação no BOVESPA MAIS com Oferta Pública de Distribuição. A Companhia que tiver valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação no BOVESPA MAIS realizando oferta pública de distribuição deverá observar o disposto na Seção VII deste Regulamento de Listagem.

3.5 Vedação à Negociação. Nos 6 (seis) meses subsequentes à primeira oferta pública de distribuição de ações da Companhia realizada após o início de vigência do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS, o Acionista Controlador e os Administradores não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações e Derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da distribuição anteriormente mencionada.

3.5.1 A vedação prevista no item 3.5 não se aplicará:

- (i) na hipótese de admissão à negociação no BOVESPA MAIS de valores mobiliários de emissão de Companhia que já possua ações admitidas à negociação na BM&FBOVESPA ou no mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA, desde que, nessa última hipótese, a Companhia já tenha realizado oferta pública de distribuição de ações;
- (ii) na hipótese de empréstimo de ações que vise a permitir a antecipação do início da negociação das ações sujeito à aprovação da BM&FBOVESPA;
- (iii) na hipótese de cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela BM&FBOVESPA, nesse caso limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade total de ações cuja negociação esteja vedada;
- (iv) na hipótese de negociação privada, inclusive em situação que envolva Alienação de Controle da Companhia, desde que o Adquirente respeite o prazo remanescente de vedação à negociação; e
- (v) na hipótese de alienação de ações em ofertas públicas de aquisição.

3.6 Manutenção da Autorização para Negociação dos Valores Mobiliários da Companhia no BOVESPA MAIS.

3.6.1 No prazo máximo de 7 (sete) anos, contado da data do início de vigência do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS, a Companhia deverá alcançar o Percentual Mínimo de Ações em Circulação.

3.6.1.1 Transcorrido o prazo estabelecido pelo item 3.6.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 7.2 e 8.5 deste Regulamento, a Companhia deverá manter o Percentual Mínimo de Ações em Circulação.

3.6.1.2 O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, mediante solicitação formal da Companhia, devidamente fundamentada, conceder um período para o enquadramento do Percentual Mínimo de Ações em Circulação, sendo esse poder aplicável ainda em relação aos prazos previstos nos itens 7.2 e 8.5, bem como em outras situações excepcionais.

3.6.1.3 Eventuais tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores.

3.6.1.4 O não cumprimento da condição estabelecida no item 3.6.1 ensejará o cancelamento da autorização para negociação dos valores mobiliários da Companhia no BOVESPA MAIS. Neste caso, o Acionista Controlador deverá realizar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, conforme estabelecido nas Seções XI e XII deste Regulamento.

3.6.2 A Companhia deverá, enquanto tiver seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS, atender à exigência de Situação Econômico-Financeira.

3.6.2.1 Caso não atenda a exigência referida no item 3.6.2, a BM&FBOVESPA poderá cancelar a autorização para negociação dos valores mobiliários da Companhia no BOVESPA MAIS. Na hipótese de cancelamento da autorização, o Acionista Controlador deverá realizar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, conforme estabelecido nas Seções XI e XII deste Regulamento.

SEÇÃO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

4.1 Competência. O conselho de administração da Companhia deverá ter as funções e competências que a legislação societária vigente lhe atribuir, assim como outras estabelecidas pelo estatuto social da Companhia que sejam compatíveis com a natureza deste órgão.

4.2 Deveres e Responsabilidades. Os membros do conselho de administração terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária vigente e, adicionalmente, pelo estatuto social da Companhia e por este Regulamento de Listagem.

4.3 Mandato. Os membros do conselho de administração da Companhia terão mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

4.3.1 Excepcionalmente e para fins de transição, quando deixar de existir Acionista Controlador titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, os membros do conselho de administração poderão ser eleitos, uma única vez, com mandato unificado de até 3 (três) anos.

4.4 Termo de Anuência dos Administradores. A Companhia deverá exigir que todos os novos membros do conselho de administração e da diretoria subscrevam o Termo de Anuência dos Administradores, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura desse documento, que deverá ser protocolado na BM&FBOVESPA em até 15 (quinze) dias da data de posse dos eleitos.

SEÇÃO V

CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA

5.1 Competência. O conselho fiscal da Companhia deverá ter as funções e competências que a legislação societária vigente lhe atribuir, assim como outras estabelecidas pelo estatuto social da Companhia que sejam compatíveis com a natureza deste órgão.

5.2 Deveres e Responsabilidades. Os membros do conselho fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária vigente e por este Regulamento de Listagem, que, no seu caso específico, consistem na adesão ao Regulamento de Arbitragem.

5.3 Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal. A Companhia deverá exigir que todos os membros eleitos para compor seu conselho fiscal, quando instalado, subscrevam Termo de Anuência, conforme modelo constante do Anexo C deste Regulamento de Listagem, condicionando a posse nos respectivos cargos à assinatura deste documento, que deverá ser protocolado na BM&FBOVESPA em até 15 (quinze) dias da data de posse dos eleitos.

SEÇÃO VI

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS QUE DEVEM SER PRESTADAS

6.1 Informações Periódicas. A Companhia deverá apresentar as seguintes informações periódicas, observando as condições e prazos previstos na regulamentação vigente:

- (i) Demonstrações financeiras;
- (ii) Formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP;
- (iii) Formulário de informações trimestrais – ITR; e
- (iv) Formulário de referência.

6.2 Requisitos Adicionais para as Informações Trimestrais - ITR. Nas notas explicativas das Informações Trimestrais, além das informações previstas na legislação, a Companhia deverá obrigatoriamente incluir uma nota sobre transações com partes relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais.

6.3 Requisito Adicional para o Formulário de Referência. A Companhia deverá informar e manter atualizada a posição acionária de todo aquele que detiver 5% (cinco por cento) ou mais das ações do capital social da Companhia, de forma direta ou indireta, até o nível de pessoa física, desde que a Companhia tenha ciência de tal informação.

6.4 Calendário Anual. A Companhia deverá enviar à BM&FBOVESPA e divulgar, até 10 de dezembro de cada ano, um Calendário Anual para o ano civil seguinte, contendo, no mínimo, menção e respectiva data dos atos e eventos societários e da divulgação das informações financeiras programadas para o ano civil seguinte, conforme modelo divulgado pela BM&FBOVESPA. Eventuais alterações subsequentes em relação aos eventos programados deverão ser enviadas à BM&FBOVESPA e divulgadas imediatamente.

6.4.1 Até o dia anterior ao início de negociação dos valores mobiliários de sua emissão no BOVESPA MAIS, a Companhia deverá apresentar à BM&FBOVESPA e divulgar o seu Calendário Anual para o ano civil em curso.

6.5 A BM&FBOVESPA poderá, em casos devidamente justificados, estabelecer formas e prazos diferenciados para a divulgação das informações previstas na Seção VI.

6.5.1 Os tratamentos excepcionais, concedidos com base nesta regra, serão divulgados na página da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores.

6.6 Política de Negociação de Valores Mobiliários. A Companhia deverá elaborar, divulgar e enviar à BM&FBOVESPA política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia que será

aplicável, no mínimo, à própria Companhia, ao Acionista Controlador, aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, quando instalado, aos diretores e a membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

SEÇÃO VII DISTRIBUIÇÕES PÚBLICAS

7.1 Prospectos. Os prospectos relativos às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão da Companhia deverão: (i) observar as exigências aplicáveis por força da legislação vigente e dos regulamentos editados por entidades de autorregulação; (ii) informar a existência e a vinculação à Cláusula Compromissória de arbitragem; e (iii) ser enviados à BM&FBOVESPA.

7.1.1 A BM&FBOVESPA poderá exigir da Companhia a apresentação de outros documentos relativos às ofertas públicas de distribuição, bem como exigir alterações nos documentos apresentados, inclusive nos prospectos.

7.1.2. As disposições previstas nos itens 7.1 e 7.1.1 também são aplicáveis ao formulário de referência.

7.1.3 Quando houver a dispensa de apresentação de prospecto pela CVM, cópia dos documentos que tenham sido encaminhados àquela autarquia, relativos à oferta pública de distribuição, deverá ser entregue à BM&FBOVESPA.

7.1.4 Da mesma forma, cópia de todos e quaisquer documentos encaminhados à CVM para registro de ofertas públicas de distribuição deverá, na mesma data, ser encaminhada à BM&FBOVESPA pela Companhia, exceto quando esta tiver pleiteado tratamento sigiloso perante a CVM.

7.2 Percentual Mínimo de Ações em Circulação após Aumento de Capital. Na ocorrência de um aumento de capital que não tenha sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva oferta pública de distribuição, a subscrição total ou parcial de tal aumento de capital pelo Acionista Controlador obrigá-lo-á a tomar as medidas necessárias para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à homologação da subscrição.

SEÇÃO VIII ALIENAÇÃO DE CONTROLE

8.1 Contratação da Alienação de Controle da Companhia. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e neste Regulamento, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

8.1.1 A oferta pública referida no item 8.1 será exigida, ainda:

- (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

- (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

8.2 Aquisição de Controle por meio de Diversas Operações. Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no item 8.1; e
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela BM&FBOVESPA nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

8.3 Termo de Anuência dos Controladores. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. A Companhia também não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, que deverá ser protocolado na BM&FBOVESPA em até 15 (quinze) dias da data da assinatura.

8.3.1 A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores, que deverá ser protocolado na BM&FBOVESPA em até 15 (quinze) dias da referida assinatura.

8.4 Divergências quanto à Alienação do Controle da Companhia. Qualquer divergência, em especial, quanto à existência, validade, eficácia, aplicação, interpretação, violação e seus efeitos seja: (i) da Alienação de Controle da Companhia; e/ou (ii) da obrigatoriedade de realização de oferta pública ou relativa às condições da mesma, será dirimida por meio de arbitragem a ser instituída e processada pela Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com as regras do seu Regulamento de Arbitragem.

8.5 Percentual Mínimo de Ações em Circulação após Alienação de Controle. Após uma operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no item 8.1, o Adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor o Percentual Mínimo de Ações em Circulação dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à referida oferta pública de aquisição de ações.

8.6 Normas Complementares. A BM&FBOVESPA poderá editar normas complementares, visando a disciplinar as ofertas públicas para aquisição de ações.

SEÇÃO IX

NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E SEUS DERIVATIVOS POR ACIONISTAS CONTROLADORES

9.1 Dever de Informar. O Acionista Controlador e as pessoas vinculadas ficam obrigados a comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive Derivativos a eles referenciados. Tal comunicação deverá ser feita imediatamente após a aquisição do Poder de Controle.

9.1.1 Quaisquer negociações que vierem a ser efetuadas ou quaisquer modificações que vierem a ocorrer na titularidade dos valores mobiliários e seus Derivativos de que trata esta Seção, deverão ser comunicadas em detalhe à Companhia, informando-se inclusive o preço, se houver.

9.1.2 A obrigação tratada neste item estende-se aos valores mobiliários e respectivos Derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda do Acionista Controlador.

9.1.3. A Companhia deverá enviar mensalmente à BM&FBOVESPA, no prazo de até 10 (dez) dias após o término de cada mês, de forma individual e consolidada, as informações referidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 acima.

9.2 Divulgação da Informação. A BM&FBOVESPA dará ampla divulgação das informações prestadas, referidas nesta Seção, de forma consolidada.

SEÇÃO X

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

10.1 Laudo de Avaliação. O cancelamento do registro de companhia aberta exigirá a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo Valor Econômico, devendo tal laudo ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo.

10.1.1 A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação com direito de voto presentes naquela assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação com direito de voto, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação com direito de voto.

10.1.2 Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

10.2 Oferta Pública. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação de que trata o item 10.1 deste Regulamento de Listagem.

10.3 Valor Ofertado. Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação pelo qual formulará a oferta pública.

10.3.1 A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme disposto no item 10.3.

10.3.2 Se o Valor Econômico das ações for superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo Valor Econômico apurado, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

10.4 Procedimentos. O cancelamento do registro de companhia aberta seguirá os procedimentos e atenderá às demais exigências estabelecidas nas normas aplicáveis por força da legislação vigente, especialmente aquelas constantes das normas editadas pela CVM sobre a matéria e respeitados os preceitos constantes deste Regulamento.

SEÇÃO XI

SAÍDA DO BOVESPA MAIS

11.1 Saída. A Companhia poderá sair do BOVESPA MAIS e, portanto, deixar de ter os valores mobiliários de sua emissão negociados no segmento a qualquer tempo, desde que a saída seja (i) aprovada previamente em assembleia geral de acionistas, exceto nos casos de saída do BOVESPA MAIS por cancelamento do registro de companhia aberta; e (ii) comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.1 A saída do BOVESPA MAIS não implicará para a Companhia a perda da condição de companhia aberta listada na BM&FBOVESPA.

11.2 Oferta pelo Acionista Controlador. Quando a saída da Companhia do BOVESPA MAIS ocorrer para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do BOVESPA MAIS, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado na forma prevista na Seção X deste Regulamento de Listagem, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da assembleia geral da Companhia que houver aprovado a referida saída.

11.2.1 Migração entre Segmentos de Listagem. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública, referida no item 11.2, se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão da assinatura do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado.

11.2.1.1 O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública, referida no item 11.2, se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão de assinatura do contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominado BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa, mediante:

- (i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou
- (ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada sem segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

11.3 Reorganização Societária. Caso a saída da Companhia do BOVESPA MAIS venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista na Seção X deste Regulamento, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da assembleia geral da Companhia que houver aprovado a referida reorganização.

11.3.1 Migração entre Segmentos de Listagem. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública, referida no item 11.3, se a companhia resultante da operação de reorganização societária tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no item 11.3.

11.3.1.1 O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensando de proceder à oferta pública, referida no item 11.2, se a companhia resultante da operação de reorganização societária, tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no item 11.3, em um dos segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominado BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa, mediante:

- (i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou
- (ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada sem segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

11.4 Obrigações na Saída. A saída da Companhia do BOVESPA MAIS não eximirá a Companhia, os Administradores, o Acionista Controlador e os demais acionistas de cumprir as obrigações e atender as exigências e disposições decorrentes do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS, da Cláusula Compromissória, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e deste Regulamento de Listagem que tenham origem em fatos anteriores à saída.

11.5 Alienação de Controle da Companhia após a Saída. A Alienação de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do BOVESPA MAIS obrigará o Acionista

Controlador Alienante e o Adquirente, conjunta e solidariamente, a oferecer aos demais acionistas detentores de ações a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às Alienações de Controle previstas na Seção VIII deste Regulamento de Listagem.

11.5.1 Se o preço obtido pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições deste Regulamento, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente ficarão conjunta e solidariamente obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no item 11.5.

11.5.2 A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas titulares de ações da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, conforme previsto nos itens 11.5 e 11.5.1.

11.6 Vedação ao Retorno. Após a saída do BOVESPA MAIS, os valores mobiliários de emissão da Companhia não poderão ser admitidos à negociação no BOVESPA MAIS por um período mínimo de 2 (dois) anos contados da data em que tiver sido formalizado o desligamento, salvo se a Companhia tiver o seu controle acionário alienado após a formalização de sua saída do BOVESPA MAIS.

11.7 Normas Complementares. A BM&FBOVESPA poderá editar normas complementares, visando a disciplinar as ofertas públicas de aquisição de ações referidas nesta Seção, quando não houver Acionista Controlador.

SEÇÃO XII SANÇÕES

12.1 Notificação de Descumprimento. A BM&FBOVESPA, visando a preservar o bom cumprimento das regras constantes deste Regulamento de Listagem, enviará notificação escrita à Companhia e aos responsáveis, conforme o caso, que descumprirem total ou parcialmente qualquer das obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem, fixando-lhe prazo para sanar, quando couber, tal descumprimento.

12.1.1 A Companhia e os responsáveis, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento de multas, na forma prevista no Regulamento de Sanções, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas nos itens 12.4 e 12.5, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente e do pagamento das perdas e danos, que incluirão os lucros cessantes que vierem a ser apurados.

12.2 Multas. Na aplicação das multas serão considerados o adimplemento das obrigações, a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra deste Regulamento de Listagem e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.

12.3 Pagamento das Multas e Destinação dos Recursos. O responsável terá direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das multas, se vier a efetuar o seu pagamento nos 10 (dez) dias subsequentes à sua aplicação.

12.3.1 O não pagamento de tais multas no prazo em que forem devidas implicará a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice criado para substituí-lo, aplicada em base anual ou em período inferior se assim autorizado pela legislação vigente.

12.3.2 Os recursos oriundos das multas aplicadas de acordo com este item e subitens anteriores reverterão para o patrimônio da BM&FBOVESPA e serão destinados para manutenção da Câmara de Arbitragem do Mercado responsável pela solução dos conflitos nos termos do Regulamento de Arbitragem.

12.4 Sanções Não Pecuniárias. Se o descumprimento não for sanado no prazo fixado na notificação mencionada no item 12.1, sem prejuízo da aplicação das multas acima previstas, a BM&FBOVESPA, considerando a gravidade da infração e os danos resultantes para o mercado e seus participantes, poderá determinar que:

- (i) as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia e aos responsáveis, para que seja remediada a infração cometida; ou
- (ii) os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa do BOVESPA MAIS, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia e aos responsáveis, para que seja remediada a infração cometida.

12.4.1 Na hipótese do item 12.4 (i), caso a Companhia e os responsáveis não cumpram a obrigação no prazo estipulado, a BM&FBOVESPA poderá determinar que a negociação dos valores mobiliários por ela emitidos seja suspensa do BOVESPA MAIS.

12.4.2 As sanções previstas no item 12.4 terão como termo final a data em que a obrigação objeto de descumprimento for cumprida em sua totalidade.

12.4.3 A suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá ser determinada, ainda, nas hipóteses previstas nos regulamentos e regras gerais de suspensão da BM&FBOVESPA, bem como na legislação vigente.

12.4.4 Consequências da Suspensão. Durante o período em que a Companhia tiver os valores mobiliários por ela emitidos suspensos para negociação, nos termos do item 12.4 (ii) acima, a Companhia, seus acionistas, inclusive o Acionista Controlador, os Administradores e os membros do conselho fiscal deverão continuar observando todas as obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem, da Cláusula Compromissória, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Sanções.

12.5 Cancelamento da Autorização para Negociar no BOVESPA MAIS. Sem prejuízo da aplicação das multas acima referidas, a autorização da Companhia para negociar seus valores mobiliários no BOVESPA MAIS poderá ser cancelada se a infração que tiver motivado a suspensão não for sanada no prazo assinalado na notificação referida no item 12.4 (ii).

12.5.1 Consequências do Cancelamento. O cancelamento da autorização da Companhia para negociar os valores mobiliários de sua emissão no Bovespa Mais, nos termos do item 12.5, não eximirá a Companhia, seus acionistas, inclusive o Acionista Controlador, os Administradores e os membros do conselho fiscal de observar as obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem, da Cláusula Compromissória, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Sanções, até que as mesmas sejam cumpridas, observando ainda que:

- (i) os valores mobiliários de emissão da Companhia não poderão ser admitidos à negociação no BOVESPA MAIS por um período mínimo de 2 (dois) anos, contados da data do cancelamento, salvo se a Companhia tiver o seu controle acionário alienado após a formalização do cancelamento;
- (ii) o Acionista Controlador deverá cumprir as obrigações relativas à saída da Companhia do BOVESPA MAIS, nos termos dos itens 11.5 e 11.5.1 (Alienação de Controle após a Saída do Bovespa Mais); e
- (iii) o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico das ações, a ser apurado na forma prevista na Seção X deste Regulamento de Listagem, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após o recebimento pela Companhia do comunicado de rescisão do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.

12.5.2 O cancelamento da autorização da Companhia para negociar os valores mobiliários de sua emissão no BOVESPA MAIS nos termos do item 12.5 não implicará para a Companhia a perda automática da condição de companhia aberta listada na BM&FBOVESPA, exceto em se tratando de declaração de falência e nas demais hipóteses de cancelamento de listagem em mercados organizados.

12.6 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade objeto desta Seção, será assegurada ampla defesa à(s) pessoa(s) responsável(is) pelo descumprimento de obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem.

12.6.1 Serão divulgados pela BM&FBOVESPA os nomes das Companhias a cujos responsáveis tenham sido efetivamente aplicadas penalidades em razão do inadimplemento de obrigações decorrentes deste Regulamento de Listagem.

12.7 Normas Complementares. A BM&FBOVESPA poderá editar normas complementares, visando a disciplinar as ofertas públicas de aquisição de ações referidas nesta Seção quando não houver Acionista Controlador.

SEÇÃO XIII ARBITRAGEM

13.1 Arbitragem. A BM&FBOVESPA, a Companhia, o Acionista Controlador, os demais acionistas da Companhia, os Administradores e os membros do conselho fiscal da Companhia comprometem-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada com ou oriunda deste Regulamento de Listagem, do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS, do Regulamento de Sanções, das Cláusulas Compromissórias, em especial, quanto à sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos do seu Regulamento de Arbitragem.

13.2. A informação sobre a existência de vinculação da Companhia à Cláusula Compromissória de arbitragem deve constar da página da Companhia na rede mundial de computadores.

SEÇÃO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Divulgação de Informações. Todas as informações e documentos mencionados neste Regulamento de Listagem que devam ser objeto de divulgação pela Companhia deverão ser por ela enviados à BM&FBOVESPA por meio eletrônico e, se possível, disponibilizados em sua página na rede mundial de computadores.

14.2 Modificações. Qualquer modificação relevante a este Regulamento somente poderá ser levada a efeito pela BM&FBOVESPA desde que:

- (i) em Audiência Restrita realizada com as Companhias cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação no BOVESPA MAIS, em prazo fixado pelo Diretor Presidente, o qual não será inferior a 30 (trinta) dias, não haja manifestação contrária, expressa, superior a 1/3 (um terço) dos participantes da referida Audiência Restrita, e
- (ii) a modificação tenha sido aprovada pela CVM.

14.2.1 Convocação da Audiência Restrita. A convocação da Audiência Restrita a que se refere o item 14.2 acima será enviada ao diretor de relações com investidores da Companhia.

14.2.2 Vigência das Modificações. A BM&FBOVESPA informará à Companhia, por meio do seu diretor de relações com investidores, com 30 (trinta) dias de antecedência, da entrada em vigor de qualquer modificação relevante a este Regulamento, ao Regulamento de Arbitragem e ao Regulamento de Sanções.

14.2.3 Manifestação na Audiência Restrita. A manifestação expressa da Companhia na Audiência Restrita deverá ser efetivada por carta com aviso de recebimento assinada por seu diretor de relações com investidores ou por meio eletrônico que venha a ser definido pela BM&FBOVESPA, dentro do prazo previsto na respectiva comunicação. Essa manifestação deverá ser encaminhada à BM&FBOVESPA, aos cuidados da(s) pessoa(s) indicada(s) na convocação da Audiência Restrita, sendo a ausência de manifestação expressa dentro do prazo determinado na respectiva comunicação considerada como concordância com as modificações propostas pela BM&FBOVESPA.

14.3 Normas Supervenientes. Se qualquer disposição deste Regulamento de Listagem for considerada inválida ou ineficaz em razão de regra ou norma superveniente, a mesma será substituída por outra de conteúdo similar e que tenha por objetivo, observadas as características da regra ou norma superveniente, atender as mesmas finalidades. A eventual invalidade e/ou ineficácia de um ou mais itens não afetará as demais disposições deste Regulamento.

14.3.1 Se as disposições deste Regulamento forem, no todo ou em parte, incorporadas por normativos legais eventualmente editados, de forma que o mesmo se torne irrelevante, a BM&FBOVESPA poderá rescindir o Contrato de Participação no BOVESPA MAIS. A rescisão do referido Contrato não implicará a perda da condição de companhia aberta listada na BM&FBOVESPA.

14.4 Casos Omissos - Situações não Previstas ou Excepcionais. O Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, solucionar casos omissos, além de situações não previstas por este Regulamento ou excepcionais.

SEÇÃO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Não Responsabilização. As disposições deste Regulamento não implicam qualquer responsabilidade para a BM&FBOVESPA, nem tampouco significam que a BM&FBOVESPA assumirá a defesa dos interesses daqueles que possam ser eventualmente prejudicados em vista de:

- (i) atos abusivos ou ilícitos cometidos pela Companhia, pelos acionistas, inclusive o Acionista Controlador, pelos Administradores ou membros do conselho fiscal; ou
- (ii) prestação de informação falsa, errônea ou omissão na prestação de informação relevante pela Companhia, pelos acionistas, inclusive o Acionista Controlador, pelos Administradores ou membros do conselho fiscal.

ANEXOS AO REGULAMENTO DE LISTAGEM DO BOVESPA MAIS

Anexo A	Modelo de Termo de Anuência dos Administradores
Anexo B	Modelo de Termo de Anuência dos Controladores
Anexo C	Modelo de Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal
Anexo D	Modelo de Requerimento para admissão de negociação no BOVESPA MAIS
Anexo E	Modelo de Declaração assinada pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia

ANEXO A – TERMO DE ANUÊNCIA DOS ADMINISTRADORES

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME DO ADMINISTRADOR], [INSERIR NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO DO ADMINISTRADOR], residente e domiciliado(a) em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [INSERIR CPF] e portador(a) do Documento de Identidade [ESPECIFICAR O TIPO DO DOCUMENTO] nº [INSERIR NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR], doravante denominado simplesmente “**Declarante**”, na qualidade de [INDICAR O CARGO OCUPADO] da [INSERIR NOME DA COMPANHIA], sociedade anônima com sede em [INSERIR ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [INSERIR CNPJ], doravante denominada simplesmente “**Companhia**”, vem, por meio deste Termo de Anuência, assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS subscrito pela Companhia (“**Contrato**”) e do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS (“**Regulamento de Listagem**”), que disciplinam o referido segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), inclusive suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 14.2 do referido Regulamento de Listagem, cujos termos o Declarante declara conhecer em sua íntegra, e de outros Regulamentos que venham a ser editados sobre o BOVESPA MAIS (todos em conjunto, “**Regulamentos**”), obrigando-se a pautar suas ações na administração da Companhia sempre em conformidade com tais regras sujeitando-se, ainda, às multas e penalidades cabíveis nos termos do referido Contrato e do referido Regulamento de Listagem. O Declarante obriga-se tanto pelas obrigações a ele diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia cumpra os deveres estabelecidos no Contrato e no Regulamento de Listagem.

O Declarante manifesta, ainda, sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus Acionistas, outros Administradores, membros do conselho fiscal e a BM&FBOVESPA, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Anuência como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[INSERIR LOCAL E DATA DE ASSINATURA]

[INSERIR NOME DO(S) DECLARANTE(S)]

[INSERIR ENDEREÇO, FAX E E-MAIL PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO – SE POSSÍVEL, CONCILIAR COM O MESMO ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO CONSTANTE DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO BOVESPA MAIS]

[INSERIR TESTEMUNHAS]

ANEXO B – TERMO DE ANUÊNCIA DOS CONTROLADORES

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME E QUALIFICAÇÕES DO(S) ACIONISTA(S) CONTROLADOR(ES), INCLUSIVE NOME E QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES, CASO TRATE-SE DE PESSOA JURÍDICA], doravante denominado simplesmente “**Declarante(s)**”, na qualidade de acionista(s) controlador(es) da [INSERIR NOME DA COMPANHIA], sociedade anônima com sede em [INSERIR ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [INSERIR CNPJ], doravante denominada simplesmente “**Companhia**”, vem, por meio deste Termo de Anuência, assumir expressamente responsabilidade pelo cumprimento das regras constantes do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS subscrito pela Companhia (“**Contrato**”) e do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS (“**Regulamento de Listagem**”), que disciplinam o referido segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), inclusive suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 14.2 do referido Regulamento de Listagem, cujos termos o(s) Declarante(s) declara(m) conhecer em sua íntegra, e de outros Regulamentos que venham a ser editados sobre o BOVESPA MAIS (todos em conjunto, “**Regulamentos**”), obrigando-se a pautar suas ações no controle da Companhia sempre em conformidade com tais regras sujeitando-se, ainda, às multas e penalidades cabíveis nos termos do referido Contrato e do referido Regulamento de Listagem. O(s) Declarante(s) obriga(m)-se tanto pelas obrigações a ele(s) diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia cumpra os deveres estabelecidos no Contrato e no Regulamento de Listagem.

O(s) Declarante(s) manifesta(m), ainda, sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“**Regulamento de Arbitragem**”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o(s) próprio(s), a Companhia, seus Acionistas, Administradores, membros do conselho fiscal e a BM&FBOVESPA, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96.

O Declarante obriga-se, adicionalmente, a fazer com que o(s) **Controlador(es) Indireto(s)** da Companhia, se existente(s), cumpra(m) eventuais decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, instituído em conformidade com as disposições constantes do Regulamento de Arbitragem. Por fim, o(s) Declarante(s) obriga(m)-se a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

O(s) Declarante(s) firma(m) o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[INSERIR LOCAL E DATA DE ASSINATURA]

[INSERIR NOME DO(S) DECLARANTE(S)]

[INSERIR ENDEREÇO, FAX E E-MAIL PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO - SE POSSÍVEL, CONCILIAR COM O MESMO ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO CONSTANTE DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO BOVESPA MAIS]

[INSERIR TESTEMUNHAS]

ANEXO C – TERMO DE ANUÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME DO CONSELHEIRO], [INSERIR NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO DO CONSELHEIRO], residente e domiciliado(a) em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [INSERIR CPF] e portador(a) do Documento de Identidade [ESPECIFICAR O TIPO DO DOCUMENTO] nº [INSERIR NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de membro do Conselho Fiscal da [INSERIR NOME DA COMPANHIA], sociedade anônima com sede em [INSERIR ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [INSERIR CNPJ], em atenção ao disposto na Seção V do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS (“Regulamento de Listagem”) que disciplina o referido segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), vem por meio do presente Termo de Anuência manifestar sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus Acionistas, Administradores, outros membros do conselho fiscal e a BM&FBOVESPA, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo outrossim, o presente Termo de Anuência como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo Termo de Arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[INSERIR LOCAL E DATA DE ASSINATURA]

[INSERIR NOME DO(S) DECLARANTE(S)]

[INSERIR ENDEREÇO, FAX E E-MAIL PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO - SE POSSÍVEL, CONCILIAR COM O MESMO ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO CONSTANTE DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO BOVESPA MAIS]

[INSERIR TESTEMUNHAS]

ANEXO D – REQUERIMENTO PARA ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO BOVESPA MAIS

Ao

Diretor Presidente da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Senhor Diretor,

[INSERIR NOME DA COMPANHIA], sociedade anônima com sede em [INSERIR ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [INSERIR CNPJ], neste ato representada por seu(a) Diretor(a) de Relações com Investidores, Sr(a). [INSERIR NOME], [INSERIR NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO], residente e domiciliado(a) em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [INSERIR CPF] e portador(a) do Documento de Identidade [ESPECIFICAR O TIPO DO DOCUMENTO] nº [INSERIR NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR], vem requerer admissão à negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia no BOVESPA MAIS, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, apresentando, para tanto, anexa, a documentação estabelecida no item 3.3 da Seção III do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS.

Termos em que pede deferimento.

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA]

ANEXO E – DECLARAÇÃO

[INSERIR NOME DA COMPANHIA], sociedade anônima com sede em [INSERIR ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [INSERIR CNPJ], neste ato representada por seu(a) Diretor(a) de Relações com Investidores, Sr(a). [INSERIR NOME], [INSERIR NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO], residente e domiciliado(a) em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [INSERIR CPF] e portador(a) do Documento de Identidade [ESPECIFICAR O TIPO DO DOCUMENTO] nº [INSERIR NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR], pretendendo ter os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação no BOVESPA MAIS, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), declara que:

1. encontra-se devidamente registrada como companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº (ou, conforme o caso, “está pleiteando a obtenção do registro de companhia que permita negociação de ações em mercados organizados junto à Comissão de Valores Mobiliários”);
2. está ciente do disposto no Contrato de Participação no BOVESPA MAIS, no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS e no Regulamento de Arbitragem e das demais normas editadas pela BM&FBOVESPA, comprometendo-se a cumpri-los fielmente;
3. pagará as anuidades devidas à BM&FBOVESPA no prazo e na forma determinados pela regulamentação;
4. remeterá à BM&FBOVESPA as informações previstas no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS;
5. comunicará à BM&FBOVESPA com antecedência, independente da publicação, a data do início da distribuição de qualquer direito aos acionistas, bem como as datas de início e de término do período para o exercício de subscrição e o período durante o qual estarão suspensos os pedidos de transferência de ações, conversão, desdobramento e agrupamento de certificados;
6. divulgará, prontamente, as informações sobre atos ou fatos relevantes, ocorridos nos negócios da companhia; e
7. remeterá cópia de toda a documentação que venha a enviar à Comissão de Valores Mobiliários, inclusive dos documentos apresentados por ocasião da atualização do seu registro para negociação de ações ordinárias e de dados sobre a sua situação econômico-financeira que venham a ser fornecidos aos meios de comunicação.

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA]

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS NO BOVESPA MAIS

SEÇÃO I OBJETO

1.1 Este Regulamento ("Regulamento de Sanções") disciplina a aplicação de sanções pecuniárias nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS ("Regulamento de Listagem") da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").

SEÇÃO II DEFINIÇÕES

2.1 As definições referidas no Regulamento de Listagem, utilizadas neste Regulamento de Sanções, terão os mesmos significados.

SEÇÃO III APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

3.1 No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do Regulamento de Listagem, as Companhias listadas, os seus Administradores e acionistas, inclusive o Acionista Controlador, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento das sanções pecuniárias descritas no Anexo I deste Regulamento de Sanções.

3.2 A competência para a análise de eventuais defesas, bem como para aplicação das sanções pecuniárias, assim como das demais penalidades previstas no Regulamento de Listagem, é da Diretoria de Regulação de Emissores da BM&FBOVESPA.

3.3 Os atos dos Administradores, acionistas e/ou do Acionista Controlador que implicarem o cometimento de mais de uma infração, poderão ocasionar a aplicação de mais de uma sanção pecuniária.

3.4 Na aplicação das sanções pecuniárias serão considerados o adimplemento das obrigações, a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra do Regulamento de Listagem e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.

3.5 Nos casos de aplicação das sanções pecuniárias aos Administradores da Companhia, deverão ser considerados (i) no caso do Conselho de Administração, como órgão colegiado, todos os conselheiros, exceto se algum deles tiver manifestado expressamente sua discordância em ata sobre a matéria respectiva e (ii) no caso de Diretoria, o(s) Diretor(es) que tiver(em) atribuição(ões) sobre a mesma.

3.5.1 Na ausência de norma estatutária a respeito da(s) atribuição(ões) do(s) Diretor(es), a aplicação das sanções pecuniárias será feita a todos os diretores.

SEÇÃO IV

NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO

4.1 A aplicação de sanções pecuniárias pela BM&FBOVESPA será sempre precedida de notificação escrita enviada aos Administradores, acionistas e ao Acionista Controlador, conforme o caso, através da qual será fixado, quando couber, um prazo para que o descumprimento da obrigação seja sanado.

4.2 A Companhia deverá receber cópia da notificação de descumprimento enviada aos Administradores e acionistas e Acionista Controlador, conforme o caso, de que trata o item 4.1 supra, ainda que não expressamente prevista sua responsabilidade pelas sanções descritas no Anexo I deste Regulamento de Sanções.

4.3 Antes da aplicação da sanção pecuniária de que trata o presente Regulamento, será assegurada ampla defesa ao(s) responsável(is) pelo descumprimento de obrigações decorrentes do Regulamento de Listagem.

SEÇÃO V

INFRAÇÕES E SANÇÕES PECUNIÁRIAS

5.1 As infrações e respectivas sanções pecuniárias aplicáveis à Companhia, seus Administradores, acionistas e Acionista Controlador, conforme o caso, encontram-se descritas no Anexo I deste Regulamento de Sanções.

5.1.1 Nos casos em que a responsabilidade pela infração das obrigações decorrentes do Regulamento de Listagem for atribuída a mais de uma pessoa, todos responderão solidariamente pela respectiva multa.

SEÇÃO VI

PAGAMENTO

6.1 A Companhia responderá solidariamente pelo pagamento das sanções pecuniárias aplicadas aos infratores responsáveis pelo descumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento, com exceção daquelas decorrentes de infração cuja responsabilidade seja exclusivamente atribuída ao Acionista Controlador ou a outro(s) acionista(s).

6.2 Caso o pagamento da sanção pecuniária seja realizado nos 10 (dez) dias subsequentes à data estipulada na notificação, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da referida sanção.

6.3 O não pagamento das sanções pecuniárias no prazo em que forem devidas, implicará a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice criado para substituí-lo, aplicada em base anual ou em período inferior se assim autorizado pela legislação vigente.

6.4 Os valores das sanções pecuniárias aplicáveis à Companhia, seus Administradores, acionistas e Acionista Controlador, descritos no Anexo I deste Regulamento, serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice criado para substituí-lo.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Qualquer modificação relevante a este Regulamento, inclusive alteração de valores das sanções pecuniárias, somente poderá ser levada a efeito pela BM&FBOVESPA desde que: (i) em Audiência Restrita realizada com as Companhias que no período da respectiva audiência tenham autorização para negociar valores mobiliários de sua emissão no Bovespa Mais, em prazo fixado pelo Diretor Presidente da BM&FBOVESPA, o qual não será inferior a 30 (trinta) dias, não haja manifestação contrária, expressa, superior a 1/3 (um terço) dos participantes da referida Audiência Restrita, e (ii) a modificação tenha sido aprovada pela CVM.

7.1.1 Essa disposição não se aplica à correção monetária anual dos valores das sanções pecuniárias aplicáveis à Companhia, seus Administradores, acionistas e Acionista Controlador, de que trata o item 6.4 supra.

ANEXO I AO REGULAMENTO DE SANÇÕES DO BOVESPA MAIS

Valores das sanções pecuniárias corrigidos monetariamente pela variação do IGP-M entre 01/01/2018 e 31/12/2018

INFRAÇÕES	SANÇÕES	RESPONSÁVEIS
Alteração ou não inclusão de qualquer das cláusulas mínimas estatutárias (item 3.1 (v))	Mínimo de R\$ 63.986,00 a máximo de R\$ 255.948,00	- Acionista Controlador - Administradores, quando não houver Acionista Controlador
Não obtenção do Percentual Mínimo de Ações em Circulação ("free float") no prazo máximo de 7 (sete) anos. (item 3.6.1)	R\$ 25.594,00 a R\$ 63.986,00	- Acionista Controlador - Administradores, quando não houver Acionista Controlador
Desenquadramento, após transcorridos 7 (anos), do Percentual Mínimo de Ações em Circulação (item 3.6.1.1)	R\$ 25.594,00 a R\$ 63.986,00	- Acionista Controlador - Administradores, quando não houver Acionista Controlador
Não recomposição do Percentual Mínimo de Ações em Circulação ("free float") (itens 7.2 e 8.5)	R\$ 25.594,00 a R\$ 63.986,00	- Acionista Controlador - Administradores, quando não houver Acionista Controlador
Emissão de outra classe de ações que não ordinárias (item 3.1 (vi)).	R\$ 319.934,00	- Acionista Controlador - Administradores
Inclusão, no estatuto social da Companhia, de disposições que estabeleçam <i>quorum</i> qualificado para a aprovação de quaisquer matérias que devam ser submetidas à assembleia geral de acionistas (item 3.2 (i)).	R\$ 63.986,00	- Acionista Controlador - Administradores
Inclusão, no estatuto social da Companhia, de disposições que impeçam ou imponham ônus aos acionistas que votarem favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias (item 3.2 (ii)).	R\$ 63.986,00	- Acionista Controlador - Administradores
Não observância do "lock up" (item 3.5)	30% do valor das ações negociadas	- Acionista Controlador - Administradores
Não observância de mandatos unificados dos membros do conselho de administração de até 2 anos (item 4.3)	R\$ 63.986,00	- Acionista Controlador - Administradores
Falta de envio à B3 do Termo de	<u>Multa Diária:</u>	- Administradores

BOVESPA MAIS

INFRAÇÕES	SANÇÕES	RESPONSÁVEIS
Anuência dos Administradores devidamente assinado pelo novo Administrador (item 4.4)	R\$ 1.278,00/dia até o recebimento pela B3	
Falta de envio à B3 do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal devidamente assinado pelo novo membro eleito (item 5.3)	<u>Multa Diária:</u> R\$ 1.278,00/dia até o recebimento pela B3	- Administradores
Não cumprimento das seguintes obrigações relacionadas às informações periódicas (item 6.1):	--	- Administradores
(i) Atraso na divulgação	<u>(i) Multa Diária:</u> Mínimo de R\$ 254,00 a máximo de R\$ 638,00/dia de atraso	
(ii) Não divulgação até o vencimento do próximo prazo de apresentação	<u>(ii) Multa adicional:</u> Mesmo valor total da multa aplicada no item (i)	
(iii) Erros	<u>(iii) Multa Diária:</u> Mínimo de R\$ 254,00 a máximo de R\$ 638,00/dia de atraso	
(iv) Omissões	<u>(iv) Multa Diária:</u> Mínimo de R\$ 254,00 a máximo de R\$ 638,00/dia de atraso	
Não inclusão, nas notas explicativas das Informações Trimestrais, de uma nota sobre transações com partes relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais (item 6.2)	Mínimo de R\$ 6.398,00 a máximo de R\$ 63.986,00	- Administradores
Não inclusão, no Formulário de Referência, da posição acionária de todo aquele que detiver 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Companhia (item 6.3)	R\$ 6.398,00	- Administradores
Não envio do Calendário Anual à B3 no prazo previsto (item 6.4)	<u>Multa Diária:</u> R\$ 254,00/dia até o recebimento pela B3	- Administradores
Não envio à B3 das alterações posteriores ao Calendário Anual (item 6.4)	R\$ 2.558,00/alteração não divulgada e não enviada à B3	- Administradores
Não envio à B3 de Política de	R\$ 6.398,00	- Administradores

BOVESPA MAIS

INFRAÇÕES	SANÇÕES	RESPONSÁVEIS
Negociação de Ações (item 6.6)		
Prospecto e/ou Formulário de Referência em desacordo com as regras do Regulamento de Listagem (itens 7.1, 7.1.1 e 7.1.2)	0,1% do valor da distribuição	- <u>Distribuições Primárias</u> : Administradores - <u>Distribuições Secundárias</u> : Acionista Controlador / Acionista Ofertante
Descumprimento das regras sobre Alienação de Controle ("tag along") (itens 8.1 e 8.2)	Até 50% do valor das ações em circulação (cotação média dos últimos 180 dias ou último valor patrimonial por ação, o que for maior)	- Acionista Controlador
Falta de envio à B3 do Termo de Anuência dos Controladores devidamente assinado pelo novo Acionista Controlador (item 8.3)	<u>Multa Diária</u> : R\$ 6.398,00/dia até o recebimento pela B3	- Administradores - Acionista Controlador Alienante
Não comunicação à B3 de negociação com valores mobiliários da Companhia (itens 9.1, 9.1.1 e 9.1.2)	0,1% do valor negociado ou R\$ 25.594,00, o que for maior	- Acionista Controlador
Oferta de cancelamento de registro de Companhia aberta sem observância das regras (apuração e observância do valor econômico) (itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4)	Até 50% do valor das ações em circulação (cotação média dos últimos 180 dias ou último valor patrimonial por ação, o que for maior)	- Acionista Controlador
Não cumprimento de obrigações específicas em caso de saída voluntária da Companhia do Bovespa Mais (Assembleia, aviso prévio à B3 , oferta pública por Valor Econômico) (itens 11.1 a 11.5 e 11.7), observados os itens 11.2.1.1 e 11.3.1.1	Até 50% do valor das ações em circulação (cotação média dos últimos 180 dias ou último valor patrimonial por ação, o que for maior)	- Acionista Controlador
Não cumprimento de obrigações específicas em caso de saída da Companhia do Bovespa Mais por descumprimento (item 12.5 e subitens)	Até 50% do valor das ações em circulação (cotação média dos últimos 180 dias ou último valor patrimonial por ação, o que for maior)	- Acionista Controlador

CLÁUSULAS MÍNIMAS ESTATUTÁRIAS DO BOVESPA MAIS

De acordo com o Regulamento de Listagem, a autorização para negociação de valores mobiliários neste segmento somente será concedida se a Companhia atender determinados requisitos, dentre os quais, a adaptação de seu estatuto social às cláusulas mínimas divulgadas pela BM&FBOVESPA (Item 3.1 (v)).

Itens do Regulamento de Listagem	Sugestão de redação das disposições estatutárias
Seção I Item 1.1	<i>“Art. [=] – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da BM&FBOVESPA (“Regulamento do BOVESPA MAIS”).”</i> <i>“Art. [=] – As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.”</i>
Seção III Itens 3.1 (vi)	<i>“Art. [=] – O capital social da Companhia é de [=], totalmente subscrito e integralizado, dividido em [=] ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”</i> <i>“Art. [=] – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais”.</i>
Seção IV Itens 4.3 e 4.4	<i>“Art. [=] – O Conselho de Administração é composto por [=] membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.”</i> <i>“Art. [=] – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.”</i>
Seção V Item 5.3	<i>“Art. [=] – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.”</i>
Seção VIII Itens 8.1, 8.1.1 (i) e (ii); 8.2 (i) e (ii), 8.3 e 8.3.1	<i>“Art. [=] – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta</i>

BOVESPA MAIS

	<i>pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do BOVESPA MAIS, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.”</i> <i>“§ único – A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.”</i> <i>“Art. [=] – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo [=] acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela BM&FBOVESPA nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.”</i> <i>“Art. [=] – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.”</i> <i>“Art. [=] – Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.”</i>
Seção X Itens 10.1, 10.1.1, 10.1.2 e 10.2	<i>“Art. [=] – Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos [=]º a [=]º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”</i> <i>“§ [=] – O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.”</i>

	<i>“§ [=] – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.”</i> <i>Art. [=] – Compete ao Conselho de Administração:</i> (...) (=) – definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS.”
Seção XI Itens 11.2, 11.2.1, 11.2.1.1, 11.3 e 11.3.1,	<i>“Art. [=] – Caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do BOVESPA MAIS, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos [=]º a [=]º do Artigo [=], respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”</i> <i>“§ [=] – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.”</i> <i>“§ [=] O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública, referida no caput deste Artigo, se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão de assinatura do contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominados BOVESPA MAIS – Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a companhia resultante da operação de reorganização societária, tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no item 11.3, em um dos segmentos mencionados anteriormente, mediante:</i>

BOVESPA MAIS

	(i) <i>anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou</i> (ii) <i>deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada sem segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação”.</i>
Seção XII Itens 12.5.1(iii)	<i>“Art. [=] – A saída da Companhia do BOVESPA MAIS em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo [=] deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”</i> <i>“§ [=] O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo”.</i>
Seção III Item 3.1 (v) Seção XIII Item 13.1	<i>“Art. [=] – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções, e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS.”</i>

*Praça Antonio Prado, 48
01010-901 São Paulo, SP*

*Rua XV de Novembro, 275
01013-001 São Paulo, SP*

*+11-2565-7003 / 7004
www.bmfbovespa.com.br*

